



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.367/12

CONTRATO N. 2013/116.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CENTRAL PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III, E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA - DF.

Ao(s) *Treze* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDEnte, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CENTRAL PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, situada na SGAS 904, Bloco G, Conjunto A parte restaurante, inscrita no CNPJ sob o n. 10.580.005/0001-94, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora ANA LÚCIA SILVA CARVALHO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do contrato originário para constar o fornecimento de refeição tipo “prato feito” para situações em que não seja possível a realização de refeição nas instalações do restaurante, conforme previsto no item 2.7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/116.2, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS**

A CEDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de alimentação em lanches, coquetéis, almoços, jantares, para eventos nas dependências da Câmara dos Deputados, conforme disposto no Título 4 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a cobrança de embalagens para viagem.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os utensílios necessários ao serviço, como copos, taças, bandejas, travessas, guardanapos, talheres, pratos etc.

Parágrafo terceiro – Os serviços realizados nos finais de semana ou feriados terão taxa percentual de 10% (dez por cento) acrescida.

Parágrafo quarto – Em coquetéis, almoços e jantares, caso necessária a presença de garçons, o serviço terá taxa percentual de 10% (dez por cento) acrescida. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a proporção de 1 (um) garçom para cada 15 (quinze) pessoas para serviços de coquetel volante e 1 (um) garçom para cada 10 (dez) pessoas para serviços de almoços e jantares.

Parágrafo quinto – O órgão responsável escolherá o cardápio de acordo com o tipo do evento e fará a solicitação à CONCESSIONÁRIA, por ordem de serviço, informando o dia, o horário e o número de pessoas. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil, a proposta de cardápio detalhado com as preparações e os ingredientes.

Parágrafo sexto – No caso de realização de eventos prevista nesta Cláusula, o pagamento será feito à CONCESSIONÁRIA, conforme o previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Deverá ser disponibilizada a opção de “prato feito” para viagem, com preço máximo equivalente a 70% do preço do quilo estabelecido para o serviço de almoço no restaurante térreo e com a seguinte composição:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRATO FEITO	PORÇÃO MÍNIMA
Carne (vermelha ou branca)	120g (descontado o peso dos ossos, quando houver)
Arroz simples	150g
Feijão simples (sem acréscimo de carnes e/ou defumados)	80g
Guarnição: vegetal cozido ou refogado – 4 vezes por semana OU Guarnição: farofa ou massa – 1 vez por semana	150g ou 100g
Salada crua composta por, pelo menos, duas hortaliças (embalada separadamente)	150g

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

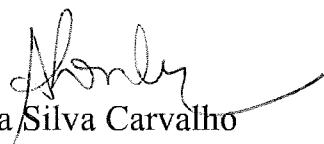
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de junho de 2014.

Pela CEDENTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
Ana Lúcia Silva Carvalho  
Sócia  
CPF n. 294.189.128-56

Testemunhas: 1) Denise F. Nunes p. 5127

2) Ronaldo p. 7873

CCONT/DN